



**PORTARIA N. 005/2016-NUPEMEC-PRES**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS-NUPEMEC/TJMT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a capacitação de mediadores pelo NUPEMEC/TJMT e por instituições credenciadas, em conformidade com a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar o desempenho e atestar a aptidão dos mediadores em formação, e, conseqüentemente, prestar serviço de qualidade aos usuários, nos termos da Ordem de Serviço n. 02/2016-PRES-NUPEMEC, de 17-06-2016, disponibilizada no DJE n. 9799, de 21-06-2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar como Supervisores do estágio supervisionado dos mediadores em formação, os seguintes instrutores:

- ANA TERESA PEREIRA LUZ;
- CELSO FERREIRA DA CRUZ VICTORIANO;
- CLAUDETE PINHEIRO DA SILVA MARTINS;
- DÉBORA CRISTINA M. RIZATTO DE ROSIS;
- EVANILDES DE OLIVEIRA;
- IVETH DA LUZ SANTOS PEREIRA;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
SECRETARIA DO NÚCLEO



- MARCELA OLIVEIRA CAVALCANTI DE ÁVILA;
- MARIA HELENA DE DEUS BEZERRA;
- MARIEL KUFFNER;
- MARINA SOARES VITAL BORGES;
- PATRÍCIA ANGELINI CARLINO;
- REBEKA VIEIRA;
- ROMEU RIBEIRO PRIMO;
- ROSIDEI REGINA TAQUES UEMURA;
- SEBASTIÃO JOSÉ DE QUEIROZ JÚNIOR;
- SÍLVIA REGINA LOMBERTI MELHORANÇA;
- TATIANE C. FIGUEIREDO DA SILVA GUERRA;
- UBIRACY NOGUEIRA FÉLIX;
- VALÉRIA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA;
- VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN;
- WALÉRIA MARTINS VIEIRA.

**Art. 2º.** Os trabalhos serão desenvolvidos em conformidade com a Ordem de Serviço n. 02/2016-PRES-NUPEMEC.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2016.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**  
Presidente do NUPEMEC-TJMT

Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**  
Coordenador do NUPEMEC-TJMT





querendo, no prazo de até 15 (quinze) dias, ratificar as razões do recurso ou desistir em face de fato superveniente que modificou a situação jurídica da matéria.

Decorrido o período, com ou sem resposta, certifique e ouça a PGJ.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 27 de junho de 2016.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e

Conciliador da Central dos Precatórios

Protocolo: 0126586/2014

Recurso de Agravo Regimental n. 58/2014 Classe I

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravante: JOSÉ SILVA MAGALHÃES

Advogado(s): Dr(a) DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB /MT 6199/O

Agravado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de Agravo Regimental aforado contra decisão que suspendeu o pagamento do precatório nº 119471/2013 em decorrência de procedimento investigativo do Ministério Público Estadual que indicou irregularidades em determinados títulos executivos extrajudiciais (certidões de crédito).

Após a propositura recursal sobreveio fato superveniente. O MPE ajuizou ação civil pública por ato de improbidade c/c ressarcimento de danos ao erário e nulidade de atos administrativos (nulidade de cartas de crédito) perante o Juízo da vara especializada de ação civil pública e ação popular de Cuiabá (código 940898) que ordenou na parte dispositiva e conclusiva:

"Oficie-se ..., ao Juiz de Direito Conciliador da Central dos Precatórios e ao Presidente do Pleno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conferindo ciência da ordem liminar de indisponibilidade de bens decretada em desfavor dos réus e do deferimento do pedido de suspensão dos procedimentos administrativos de compensação tributários ou pagamentos de precatórios requisitórios advindos das certidões de créditos "2", "4", "5" e "6", especificadas pelos anexos II, IV, V e VI;" (grifei)

Portanto, a suspensão do PR nº 119471/2013 hodiernamente não está conectada apenas e exclusivamente aos fundamentos da decisão obliterada neste AgRg (nº 59/2014), mas, também, em decorrência da ordem judicial acima transcrita (ação 940898). Nestas condições, converto o julgamento em diligência, e determino a intimação do agravante, para, querendo, no prazo de até 15 (quinze) dias, ratificar as razões do recurso ou desistir em face de fato superveniente que modificou a situação jurídica da matéria.

Decorrido o período, com ou sem resposta, certifique e ouça a PGJ.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 27 de junho de 2016.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e

Conciliador da Central dos Precatórios

Protocolo: 0126581/2014

Recurso de Agravo Regimental n. 61/2014 Classe I

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravante: JÂNIO VIEGAS DE PINHO

Advogado(s): Dr(a) DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB /MT 6199/O

Agravado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de Agravo Regimental aforado contra decisão que suspendeu o pagamento do precatório nº 118952/2013 em decorrência de procedimento investigativo do Ministério Público Estadual que indicou irregularidades em determinados títulos executivos extrajudiciais (certidões de crédito).

Após a propositura recursal sobreveio fato superveniente. O MPE ajuizou ação civil pública por ato de improbidade c/c ressarcimento de danos ao erário e nulidade de atos administrativos (nulidade de cartas de crédito) perante o Juízo da vara especializada de ação civil pública e ação popular de Cuiabá (código 940898) que ordenou na parte dispositiva e conclusiva:

"Oficie-se ..., ao Juiz de Direito Conciliador da Central dos Precatórios e ao Presidente do Pleno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conferindo ciência da ordem liminar de indisponibilidade de bens decretada em desfavor dos réus e do deferimento do pedido de suspensão dos procedimentos administrativos de compensação tributários ou pagamentos de precatórios requisitórios advindos das certidões de créditos "2", "4", "5" e "6", especificadas pelos anexos II, IV, V e VI;" (grifei)

Portanto, a suspensão do PR nº 106933/2013 hodiernamente não está

conectada apenas e exclusivamente aos fundamentos da decisão obliterada neste AgRg (nº 61/2014), mas, também, em decorrência da ordem judicial acima transcrita (ação 940898). Nestas condições, converto o julgamento em diligência, e determino a intimação do agravante, para, querendo, no prazo de até 15 (quinze) dias, ratificar as razões do recurso ou desistir em face de fato superveniente que modificou a situação jurídica da matéria.

Decorrido o período, com ou sem resposta, certifique e ouça a PGJ.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 27 de junho de 2016.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e

Conciliador da Central dos Precatórios

Protocolo: 0126586/2014

Recurso de Agravo Regimental n. 59/2014 Classe I

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravante: JÂNIOVIEGAS DE PINHO

Advogado(s): Dr(a) DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB /MT 6199/O

Agravado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Trata-se de Agravo Regimental aforado contra decisão que suspendeu o pagamento do precatório nº 119471/2013 em decorrência de procedimento investigativo do Ministério Público Estadual que indicou irregularidades em determinados títulos executivos extrajudiciais (certidões de crédito).

Após a propositura recursal sobreveio fato superveniente. O MPE ajuizou ação civil pública por ato de improbidade c/c ressarcimento de danos ao erário e nulidade de atos administrativos (nulidade de cartas de crédito) perante o Juízo da vara especializada de ação civil pública e ação popular de Cuiabá (código 940898) que ordenou na parte dispositiva e conclusiva:

"Oficie-se ..., ao Juiz de Direito Conciliador da Central dos Precatórios e ao Presidente do Pleno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conferindo ciência da ordem liminar de indisponibilidade de bens decretada em desfavor dos réus e do deferimento do pedido de suspensão dos procedimentos administrativos de compensação tributários ou pagamentos de precatórios requisitórios advindos das certidões de créditos "2", "4", "5" e "6", especificadas pelos anexos II, IV, V e VI;" (grifei)

Portanto, a suspensão do PR nº 119471/2013 hodiernamente não está conectada apenas e exclusivamente aos fundamentos da decisão obliterada neste AgRg (nº 59/2014), mas, também, em decorrência da ordem judicial acima transcrita (ação 940898). Nestas condições, converto o julgamento em diligência, e determino a intimação do agravante, para, querendo, no prazo de até 15 (quinze) dias, ratificar as razões do recurso ou desistir em face de fato superveniente que modificou a situação jurídica da matéria.

Decorrido o período, com ou sem resposta, certifique e ouça a PGJ.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 27 de junho de 2016.

ONIVALDO BUDNY

Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e

Conciliador da Central dos Precatórios

Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça de MT.

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá 04 de julho 2016.

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Portaria

PORTARIA N. 005/2016-NUPEMEC-PRES

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS-NUPEMEC/TJMT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a capacitação de mediadores pelo NUPEMEC/TJMT e por instituições credenciadas, em conformidade com a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o desempenho e atestar a aptidão dos mediadores em formação, e, conseqüentemente, prestar serviço de qualidade aos usuários, nos termos da Ordem de Serviço n.





02/2016-PRES-NUPEMEC, de 17-06-2016, disponibilizada no DJE n. 9799, de 21-06-2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Supervisores do estágio supervisionado dos mediadores em formação, os seguintes instrutores:

- ANA TERESA PEREIRA LUZ;
- CELSO FERREIRA DA CRUZ VICTORIANO;
- CLAUDETE PINHEIRO DA SILVA MARTINS;
- DÉBORA CRISTINA M. RIZATTO DE ROSIS;
- EVANILDES DE OLIVEIRA;
- IVETH DA LUZ SANTOS PEREIRA;
- MARCELA OLIVEIRA CAVALCANTI DE ÁVILA;
- MARIA HELENA DE DEUS BEZERRA;
- MARIEL KUFFNER;
- MARINA SOARES VITAL BORGES;
- PATRÍCIA ANGELINI CARLINO;
- REBEKA VIEIRA;
- ROMEU RIBEIRO PRIMO;
- ROSIDEI REGINA TAQUES UEMURA;
- SEBASTIÃO JOSÉ DE QUEIROZ JÚNIOR;
- SÍLVIA REGINA LOMBERTI MELHORANÇA;
- TATIANE C. FIGUEIREDO DA SILVA GUERRA;
- UBIRACY NOGUEIRA FÉLIX;
- VALÉRIA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA;
- VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN;
- WALÉRIA MARTINS VIEIRA.

Art. 2º. Os trabalhos serão desenvolvidos em conformidade com a Ordem de Serviço n. 02/2016-PRES-NUPEMEC.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2016.

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente do NUPEMEC-TJMT

Juiz HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Coordenador do NUPEMEC-TJMT

Tribunal Pleno

Pauta de Julgamento

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária Judicial do TRIBUNAL PLENO de 14/07/2016, às 14 horas, ou em sessão subsequente.

01 - Agravo Regimental 76401/2016 Classe: 206-CNJ(Interposto nos autos do(a) Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela 178501/2015 - Classe: CNJ-144)

AGRAVANTE(S): RODOALEGRE TRANSPORTES LTDA-ME

Advogado(s): Dr(a). JESSIKA NAIARA VAZ DA SILVA – OAB/MT 21354

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s):Dr(a). LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO - PROC. DO ESTADO

Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO

02 - Embargos de Declaração 67195/2016 Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Direta de Inconstitucionalidade 88742/2014 - Classe: CNJ-95)

Relator: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

EMBARGANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s):Dr(a). JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT

Dr. RICARDO RIVA

Dr. ANDERSON FLÁVIO DE GODOI - PROC. GERAL LEGISLATIVO

EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

03 - Agravo Regimental Classe: 206-CNJ(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 11568/2013 - Classe: CNJ-120)

Relator: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

AGRAVANTE(S): FERNANDO MÁRCIO MARQUES DE SALES

Advogado(s): Dr(a). ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR OAB/MT 15.462

Dr. CARLOS AUGUSTO RACHID MAIA DE ANDRADE OAB/MT 7.450

AGRAVADO(S): EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA

LITISCONSORTE(S): CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS E OUTRO(S)

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO

Dr. FERNANDO CRUZ MOREITA – PROC. ESTADO

04 - Direta de Inconstitucionalidade 44138/2015 Classe: 95-CNJ

Relator: DES. MÁRCIO VIDAL

REQUERENTE(S): FABIO SCHRÖETER

Advogado(s): Dr(a). NELSON RICARDO KLEIM – OAB/MT 16.809

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Dr(a). NELSON RICARDO KLEIM – OAB/MT 16.809

REQUERIDO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Advogado(s): Dr. VALDIR ARIONES PIMPINATI JÚNIOR – OAB/MT 6145-B

05 - Agravo Regimental Classe: 206-CNJ(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 42889/2016 - Classe: CNJ-120)

Relator: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S): SÓLIDA ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): Dr. SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA – OAB/MT 8137

Dra. KELEN GOMES DE OLIVEIRA POPESCU – OAB/MT 18554

AGRAVADO(S): EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Adv. Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROCURADOR DO ESTADO DE MT

06 - Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade 45880/2015 Classe: 216-CNJ

Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO(S): DILCEU ANTONIO DAL BOSCO

Advogado(s): Dr. EGYDIO DE SOUZA NEVES - OAB/MT 342

Dra. ADRIANA DE SOUZA NEVES – OAB/MT 6027-B

Dr(a). OUTRO(S)

REQUERIDO(S): FUNDO DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR - FAP

Advogado(s): Dr. EGYDIO DE SOUZA NEVES – OAB/MT 342

Dra. ADRIANA DE SOUZA NEVES – OAB/MT 6027-B

OUTRO(S)

REQUERIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr(a). FELIPE DA ROCHA FLORÊNCIO - PROCURADOR DO ESTADO

Dr(a). DIEGO DE MAMAN DORIGATTI – PROCURADOR DO ESTADO

07 - Direta de Inconstitucionalidade 183242/2015 Classe: 95-CNJ

Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

REQUERENTE(S): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

Advogado(s): Dr. RAFAEL XAVIER DE PAULA – PROC. DO MUNICÍPIO OAB/MT 13.969

Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI - PROC-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (MT)

LITISCONSORTE(S):CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Advogado(s): Dr. ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA OAB/MT 10.508

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, 04 de julho de 2016.

MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA

Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária Judicial do TRIBUNAL PLENO de 14/07/2016, às 14 horas, ou em sessão subsequente.

01 - Agravo Regimental 76401/2016 Classe: 206-CNJ(Interposto nos autos do(a) Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela 178501/2015 - Classe: CNJ-144)

AGRAVANTE(S): RODOALEGRE TRANSPORTES LTDA-ME

Advogado(s): Dr(a). JESSIKA NAIARA VAZ DA SILVA – OAB/MT 21354

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s):Dr(a). LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO - PROC. DO ESTADO

Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO

02 - Embargos de Declaração 67195/2016 Classe: 1689-CNJ (Opostos nos